

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIV

SÃO PAULO — SÁBADO, 28 DE ABRIL DE 1979

NÚMERO 79

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.902, DE 27 DE ABRIL DE 1979

Autoriza o Executivo a contrair empréstimos interno e externo, até os valores equivalentes a 1.600.000 UPCs e US\$ 40.000.000,00, respectivamente, para possibilitar a implementação das obras da linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo - Metrô, bem como autoriza o Executivo a garantir tais empréstimos, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de abril de 1979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a utilizar recursos do Banco Nacional da Habitação - BNH, ou de outros agentes ou programas oficiais de financiamento, nas condições estipuladas em cada um dos referidos programas, até o montante de 1.600.000 UPCs (um milhão e seiscentas mil Unidades Padrão de Capital), acrescidos de juros e demais encargos financeiros.

Art. 2º - Fica, também, o Executivo autorizado a contrair empréstimos no exterior, até a importância de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), acrescidos de juros e demais encargos financeiros.

Art. 3º - Os recursos das contratações a que se referem os artigos 1º e 2º serão destinados a possibilitar a implementação das obras da linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo, através de aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, ou, alternativamente, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, desde que tal aumento se destine à elevação do capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Art. 4º - Caso o interesse público recomende a utilização dos recursos para aumento de capital da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, crédito adicional especial, até o montante das operações de crédito objeto da presente lei.

## NOVOS PREÇOS DE VENDA AVULSA E ASSINATURAS

A partir de 1.º de maio, os preços de venda avulsa, assinaturas e xerox do Diário Oficial do Estado e do Diário Oficial do Município passarão a ser os seguintes:

### VENDA AVULSA

	Crs
Exemplar do dia .....	7,00
Número atrasado .....	8,00

### ASSINATURAS

Anual .....	1.000,00
Semestral .....	500,00

### Para funcionários públicos estaduais

Anual .....	800,00
Semestral .....	400,00

### XEROX AUTENTICADO

Exemplar do dia .....	7,00
Número atrasado .....	8,00

Art. 5º - Em garantia das operações de crédito internas, o Executivo poderá vincular parcelas das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, em montante suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de ABRIL de 1979, 4269 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

OLAVO GUIMARÃES CUPERTINO, Secretário Municipal de Transportes

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 27 de ABRIL de 1979.

LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário-Chefe do Gabinete

LEI Nº 8.903, DE 27 DE ABRIL DE 1979

Autoriza o Executivo a prestar fiança à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C., e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de abril de 1979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a prestar fiança ou outra modalidade de garantia sobre empréstimos ou financiamentos que forem concedidos à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C., por agentes financeiros da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, até o limite de 1.795.333 (um milhão, setecentas e noventa e cinco mil, trezentas e trinta e três) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, equivalentes, nesta data, a Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), acrescidos de juros, correção monetária e demais encargos financeiros.

Art. 2º - Os recursos oriundos dos empréstimos ou financiamentos a que se refere o artigo anterior destinam-se à aquisição de tróleibus necessários ao atendimento do Programa Prioritário de Implantação do Sistema de Tróleibus Especial no Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de abril de 1979, 4269 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

OLAVO GUIMARÃES CUPERTINO, Secretário Municipal de Transportes

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 1979.

LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário-Chefe do Gabinete

LEI Nº 8.904, DE 27 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre a localização de motéis, cinemas e lanchonetes ao ar livre, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de abril de 1979, decretou e eu promulgo a seguinte lei: